



## LEI MUNICIPAL 2.527/2015

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Imóveis para Programas Habitacionais de Interesse Social e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Clevelândia, autorizado a efetuar a alienação dos lotes urbanos de sua propriedade, pelo valor de R\$. 1,00 (um real) cada lote, referentes aos imóveis de matrículas nº. 12.518; 12.519; 12.520; 12.521; 12.522; 12.523; 12.524; 12.525; 12.526; 12.527; 12.530; 12.531; 12.532; 12.533; 12.534; 12.535; 12.536; 12.537; 12.538; 12.539; 12.540; 12.541; 12.542; 12.543; 12.544; 12.560; e, 12.561, localizados na Zona Urbana desta Cidade, imóvel onde foi implantado o Loteamento Habitacional "Jardim América", situado no bairro Ab Nogueira e Matrícula nº. 11.428, localizado na Zona Urbana desta Cidade, imóvel onde foi implantado o Loteamento Habitacional "Alvorada", situado no bairro Almojarifado, com a finalidade de viabilizar o acesso a moradia para famílias deste Município, conforme critérios estabelecidos pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros oriundos da alienação dos imóveis poderão ser aplicados para pagamento da previdência social e/ou despesa de capital, conforme artigo 44, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os lotes urbanos de que trata o artigo 1º, do Loteamento "Jardim América" e Loteamento "Alvorada", de propriedade do Município de Clevelândia, objeto das Matrículas descritas no art. 1º desta Lei, do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia-PR, são os seguintes:

I - Lotes Urbanos nº: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, todos da Quadra nº. 1, referente ao Loteamento "Jardim América";

II - Lotes Urbanos nº: 1 e 2, da Quadra nº. 5, referente ao Loteamento "Jardim América";

III - Lotes Urbanos nº. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, da Quadra nº. 1, referente ao Loteamento "Alvorada";



**IV** – Lotes Urbanos nº. 1, 2, 3, da Quadra nº. 2, referente ao Loteamento “Alvorada”;

**V** – Lotes Urbanos nº. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, da Quadra nº. 3, referente ao Loteamento “Alvorada”;

**VI** - Lotes Urbanos nº. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, da Quadra nº. 4, referente ao Loteamento “Alvorada”.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS acompanhará e emitirá parecer sobre os critérios de seleção dos mutuários a serem contemplados na aquisição dos lotes.

**Art. 4º.** Os lotes serão transferidos aos adquirentes mediante contrato por instrumento particular de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, com alienação fiduciária em garantia e outras obrigações, celebrado entre a Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal e adquirente/mutuário.

**Art. 5º.** Para fins de transmissão do imóvel, será utilizado o valor de venda do imóvel, estabelecido pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, levando-se em consideração a finalidade do projeto habitacional de interesse social.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos adquirentes dos imóveis, direito real de uso dos lotes urbanos, autorizar os mutuários a construir casa própria sobre os lotes e dar o imóvel em garantia para contrair financiamento para a construção.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei Municipal nº 2.488/13.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MAIO DE 2015.

  
ALVARO FELIPE VALERIO  
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA